

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
CRÉDITOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

celebrado entre

ASCENSUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA

e

ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
como cedentes

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como cessionário, na qualidade de Agente Fiduciário e representante dos Debenturistas

Joinville, 18 de fevereiro de 2022.

Pelo presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças ("Primeiro Aditamento") e, na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

ASCENSUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua: José Alexandre Buaiz, nº 160, Edifício London Office Tower, Sala: 221, CEP: 29.050-955, Bairro: Enseada do Sua, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.307.786/0001-70, e na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ("JUCEES") sob o NIRE 32.201.272.349, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Ascensus Comex");

ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Sala 03, Zona Industrial Norte, CEP 89219-530, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 12.561.807/0001-82, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.300.035.611, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Ascensus Gestão" e, quando mencionada em conjunto com a Ascensus Comex, "Cedentes"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), nomeada na Escritura (conforme abaixo definida) como agente fiduciário e representante dos interesses dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), nos termos do Artigo 66 e seguintes da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

Cedentes e Agente Fiduciário, quando mencionados em conjunto, são designados como "Partes" e, quando mencionados individualmente e indistintamente, são designados como "Parte".

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

- (i) Os acionistas da Ascensus Gestão, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2021 ("AGE da Emissora"), aprovaram, entre outras deliberações: **(a)** a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, no montante total de até R\$ 25.000.000,00

(vinte e cinco milhões de reais) na data de emissão (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), realizada mediante distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), de acordo com os termos e condições descritos na “*Instrumento Participar de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos*”, celebrada entre a Ascensus Gestão e o Agente Fiduciário, dentre outras partes (“Escritura”); **(b)** a celebração da Escritura, do Contrato, da Alienação Fiduciária, do Contrato de Depositário e do Contrato de Distribuição (conforme definidos na Escritura); e **(c)** a autorização para a Diretoria da Ascensus Gestão adotar todos e quaisquer atos, tal como assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na AGE da Emissora;

- (ii) Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Partes celebraram, em 22 de fevereiro de 2021, o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária”), com o objetivo de alienar ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios;
- (iii) Os acionistas da Fiduciante, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08 de março de 2021 (“AGE”), aprovaram a celebração do “*Instrumento Particular de 1ª Aditivo à Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos*”, firmada entre a Fiduciante e o Agente Fiduciário, dentre outras partes (“Primeiro Aditamento Escritura”), para (i) excluir o caráter estimativo da quantidade total de debêntures emitidas, retirando, assim, o termo “até” das características da Emissão na Escritura; e (ii) substituir a tabela de demonstrativo de pagamento da Amortização Programada da Emissão;
- (iv) Os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 18 de fevereiro de 2022 (“AGD”), aprovaram a celebração do “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos*”, para alterar determinados termos e condições da Escritura e, por consequência, refletir essas alterações nos demais Documentos da Operação;

- (v) As Cedentes contrataram, por meio da celebração do Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças, o Banco Arbi S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 02, Térreo-parte, Leblon, CEP 22450-220 (“Banco Centralizador”), para atuar como banco administrador da Conta Vinculada; e
- (vi) as Partes, em comum acordo, decidiram alterar determinados termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo a refletir as alterações realizadas no Primeiro Aditamento e no Segundo Aditamento à Escritura.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula que não sejam definidos no presente Primeiro Aditamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura e no Contrato de Cessão Fiduciária, ainda que posteriormente ao seu uso.

2. AUTORIZAÇÃO E REGISTROS

2.1. A Emissora compromete-se a: (i) realizar o protocolo do presente instrumento nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de (i) Vitória, Estado do Espírito Santo, (ii) Joinville, Estado de Santa Catarina, e (iii) São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartórios”), em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de sua respectiva celebração; (ii) envidar seus melhores esforços para obter o registro do Primeiro Aditamento nos Cartórios no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário uma via original do Primeiro Aditamento registrado nos respectivos Cartórios, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu respectivo registro.

2.2. Caso o arquivamento do Primeiro Aditamento não seja realizado conforme estabelecido na Cláusula 2.1 acima, devido às medidas restritivas de funcionamento normal dos Cartórios decorrentes exclusivamente da pandemia do Covid-19, o registro do Primeiro Aditamento nos Cartórios deverá ser realizado no prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que o respectivo Cartório, conforme aplicável, restabelecer a prestação regular dos seus serviços, devendo a Emissora enviar uma via original ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias contados do registro.

3. ALTERAÇÕES PROVENIENTES DO PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA

3.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.1.1, relativa às características da Emissão, de modo a excluir o termo “até” dos itens “I” e “II”, bem como alterar os itens “XIII” e “XIV”, conforme deliberação tomada em AGE e em AGD. Dessa forma, os itens “I”, “II”, “XIII” e “XIV” da Cláusula 3.1.1 passarão a vigorar com a seguinte nova redação, mantendo-se inalterados os demais itens:

“3.1.1. As Debêntures possuem as seguintes características:

***I. Valor da Emissão:** O montante total da Emissão será de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido);*

***II. Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures;*

***XIII. Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizado mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas, com exceção da parcela na Data de Vencimento, sempre no dia 18 de cada mês, com carência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de março de 2022 e o último na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento”), conforme cronograma e percentuais previstos na Escritura;*

***XIV. Data de Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e /ou Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos na Escritura, com exceção da parcela na Data de Vencimento, o pagamento da Remuneração será realizado mensalmente, sempre no dia 18 de cada mês, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido no dia 18 de março de 2021 e o último na Data de Vencimento.”*

3.2. As Partes consignam que a alteração supra não modifica materialmente nenhuma das condições da Cessão Fiduciária, mas apenas tem por objetivo ajustar o Contrato de Cessão Fiduciária para trazer a redação mais atualizada da Escritura.

4. ALTERAÇÃO DA CONTA VINCULADA

4.1. As Partes resolvem alterar o item “ii” da Cláusula 2.1 e as Cláusulas 2.8, 5.1 e 5.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo a alterar a Conta Vinculada dada em garantia da operação, bem como contemplar que, os valores provenientes dos Direitos Creditórios, especialmente àqueles oriundos dos Direitos Creditórios – Contrato de Importação, servirão apenas como garantia na hipótese de inadimplemento por parte da Emissora das Obrigações Garantidas, alterando, assim, o conceito inicial de que esses valores serviriam para adimplir a Remuneração diretamente.

4.1.1. Dessa forma, o item “ii” da Cláusula 2.1 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“(ii) a conta vinculada nº 372239-0, agência nº 0001-9, aberta e mantida pela Ascensus Comex junto ao Banco Centralizador (213), movimentável, única e exclusivamente, pelo Banco Centralizador conforme os termos previstos neste Contrato, o que inclui a totalidade dos recursos depositados e mantidos na Conta Vinculada e respectivos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Conta Vinculada”), sendo certo que os valores depositados mensalmente na Conta Vinculada deverão ser necessariamente, durante o prazo de vigência das Debêntures e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, iguais ou superiores ao Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada (conforme abaixo definido);”

4.1.2. Ato subsequente, as Cláusulas 2.8, 5.1 e 5.2 passam a vigorar com a seguinte nova redação:

*“2.8. Durante o prazo de vigência das Debêntures e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes deverão garantir um fluxo mínimo de recursos cedidos e em circulação na Conta Vinculada, sendo certo que deverá transitar na Conta Vinculada **(a)** trimestralmente na Conta Vinculada, considerando exclusivamente os recebíveis devidos pela Pneu Free à Ascensus Comex, a partir da Data de Emissão, o montante mínimo de R\$ 6.530.938,27 (seis milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), que deverá incluir o Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada (“Valor Mínimo do Contrato de Importação”); e **(b)** mensalmente na Conta Vinculada, o montante mínimo de R\$ 2.176.979,42 (dois milhões, cento e setenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos) (“Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada”), observado que ficará retido na Conta Vinculada o montante equivalente à projeção da próxima parcela vincenda de Amortização e Remuneração das Debêntures, calculada desde a Data de Integralização até a próxima Data de*

Pagamento e/ou calculada da Data de Pagamento imediata anterior até a próxima Data de Pagamento e assim sucessivamente, até a quitação integral das Debêntures, conforme informado pelo Agente Fiduciário ao Banco Centralizador (“Serviço da Dívida”), observado que durante o período de carência previsto na Cláusula 6.8.1 da Escritura, o Serviço da Dívida compreenderá apenas a próxima prévia da parcela da Remuneração das Debêntures.”

“5.1. As Cedentes, por meio da celebração do Contrato de Depositário, abriram a Conta Vinculada exclusivamente para fins de recebimento dos Direitos Creditórios, observado que referida Conta Vinculada será movimentada, única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Contrato ou conforme instrução do Agente Fiduciário, não sendo permitido qualquer meio de movimentação realizada pelas Cedentes. Adicionalmente, por ser Conta Vinculada, não operacional e indisponível às Cedentes, constituída para operacionalização da garantia objeto do Contrato, fica vedada a emissão de cheques, de cartões magnéticos, bem como a realização de quaisquer a realização de quaisquer transferências ou ordens de crédito e/ou débito relacionados à Conta Vinculada, ou ainda a utilização dos recursos depositados na Conta Vinculada.

“5.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima e desde que cumprido o disposto na Cláusula 5.2.3 e na Cláusula 5.2.4, as Cedentes indicam a conta corrente nº 1496-6, agência nº 2693, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. como sendo a sua conta de livre movimentação (“Conta de Livre Movimento”), que poderá ser livremente movimentada pela Ascensus Comex, para quaisquer fins, sem qualquer restrição ou limitação, independentemente de qualquer ação ou aprovação do Agente Fiduciário. As Cedentes poderão, a seu exclusivo critério, alterar a Conta de Livre Movimento mediante envio de notificação nesse sentido ao Banco Centralizador, com cópia para o Agente Fiduciário.

5.2.1. As Partes declaram e aceitam que, observadas as regras e condições previstas neste Contrato, e uma vez autorizada pelo Agente Fiduciário via portal financeiro do Banco Centralizador, a transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento implicará na liberação automática, para todos os fins, de qualquer ônus ou gravame sobre tais valores. Os recursos depositados na Conta de Livre Movimento serão de livre, completa e irrestrita disposição das Cedentes.

5.2.2. Desde que o disposto na Cláusula 5.2.3 esteja sendo cumprido e que não seja verificado, pelo Agente Fiduciário, o descumprimento de qualquer Obrigação Garantida e/ou não tenha ocorrido nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Escritura ou desde que não ocorra o vencimento final sem quitação integral das Obrigações Garantidas, as transferências de recursos que excederem o montante do Serviço da Dívida, conforme definido na Cláusula 2.8 acima, da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento, deverá ocorrer, mediante prévia autorização do Agente Fiduciário via portal financeiro do Banco Centralizador, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do depósito realizado na Conta Vinculada, exceto se o Banco Centralizador receber a Notificação de Bloqueio (conforme abaixo definido) enviada pelo Agente Fiduciário (da qual as Cedentes também receberão uma cópia), conforme previsto na alínea “a” da Cláusula 9.1.1 deste Contrato.

5.2.3. O Banco Centralizador deverá reter mensalmente na Conta Vinculada, o montante equivalente à próxima parcela vincenda das Debêntures, calculada sobre o Serviço da Dívida conforme definido na Cláusula 2.8 acima, ficando desde já o Banco Centralizador autorizado pelas Cedentes a acatar tal comunicação e instrução para pagamento, se aplicável na forma prevista neste instrumento. Na hipótese de decretação do Vencimento Antecipado, o Banco Centralizador poderá transferir para a conta da Emissora mantida junto ao Escriturador, conforme deliberado pelos Debenturistas, o montante referente ao Serviço da Dívida, para que sejam quitadas as Obrigações Garantidas inadimplidas, sem prejuízo do Banco Centralizador suspender qualquer transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento, até que o Banco Centralizador receba comunicação do Agente Fiduciário autorizando a retomada de tais transferências para a Conta de Livre Movimento, observados os termos e condições previstos no Contrato.

5.2.4. Para fins de cumprimento do disposto nas Cláusulas 5.2.2 e 5.2.3 acima, o Agente Fiduciário deverá encaminhar até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, uma notificação ao Banco Centralizador contendo o montante do Serviço da Dívida que deverá ser retido pelo Banco Centralizador no referido mês (“Notificação Serviço da Dívida”), de modo que sempre deverá ser mantido depositado, na Conta Vinculada, montante equivalente ao Serviço da Dívida indicado na Notificação Serviço da Dívida, devendo ser liberados os recursos excedentes, da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento da

notificação pelo Agente Fiduciário nesse sentido ou de sua autorização via portal financeiro do Banco Centralizador.

5.2.5. Não obstante o disposto neste Contrato, a totalidade dos recursos captados no âmbito da Emissão e depositados na Conta Vinculada deverão ficar retidos até o registro de todos os Documentos da Operação, sendo que os recursos que excederem o montante do Serviço da Dívida serão transferidos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento mediante notificação nesse sentido pelo Agente Fiduciário ou de sua autorização via portal financeiro do Banco Centralizador, no dia imediatamente posterior à concretização de todos os registros necessários.”

4.1.3. Ainda, as Partes decidem incluir a Cláusula 2.8.3.2 abaixo:

“2.8.3.2. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 2.8.3.1 acima, as Cedentes diligenciarão para que o Banco Centralizador disponibilize o acesso ao Agente Fiduciário a todos os registros e movimentações (crédito/débito) referentes à Conta Vinculada, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001. Essa condição permanecerá até a integral liquidação das obrigações assumidas pelas Cedentes no âmbito das Obrigações Garantidas.”

4.2. Em razão da alteração prevista na Cláusula 4.1, as Cedentes se obrigam a notificar a Pneu Free, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da assinatura do Primeiro Aditamento, na forma da nova notificação prevista no Anexo I do Contrato, para que a Pneu Free deposite, a partir da data de recebimento da notificação, em moeda corrente, todos os recursos correspondentes aos Direitos Creditórios do Contrato Importação exclusivamente na Conta Vinculada. Dessa forma, as Partes decidem alterar a Cláusula 2.6 do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“ 2.6. Ainda, as Cedentes se obrigam, de maneira irrevogável e irretratável, a notificar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da assinatura do Contrato, a Pneu Free, na forma da notificação prevista no Anexo I, para que esta deposite, a partir da data de recebimento da notificação, em moeda corrente, todos os recursos correspondentes aos Direitos Creditórios do Contrato Importação exclusivamente na Conta Vinculada.

2.6.1. A notificação de que trata a Cláusula 2.6 deverá ser realizada por meio de qualquer uma das seguintes formas: (i) carta registrada; (ii) por mensagem eletrônica (e-mail); ou (iii) mediante instrumento público ou particular registrado

nos cartórios de títulos e documentos da sede das Partes, e será considerada válida (a) conforme comprovada através de recibo assinado pelo destinatário, da entrega do instrumento público ou particular ou, no caso de entrega de correspondência, através do relatório de transmissão ou comprovante de entrega; ou (b) quando realizadas por mensagem eletrônica (e-mail), desde que o remetente receba confirmação do recebimento da mensagem eletrônica (e-mail).

2.6.2 A partir da data do recebimento pela Pneu Free da notificação prevista na Cláusula 2.6, a Ascensus Comex se obriga a fazer com que quaisquer quantias decorrentes dos Direitos Creditórios do Contrato Importação sejam exclusivamente depositadas na Conta Vinculada, que deverá ser mantida aberta até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

2.6.3. A Ascensus Comex deverá encaminhar ao Agente Fiduciário a notificação prevista no Anexo I do Contrato, com a devida assinatura dos representantes da Pneu Free, em até 10 (dez) Dias Úteis do seu recebimento.”

5. INCLUSÃO EXPRESSA DA IMPOSSIBILIDADE DE LIBERAÇÃO PARCIAL DAS GARANTIAS

5.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.2 e 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, de modo a consignar, expressamente, que as garantias oferecidas no âmbito da Escritura não poderão ser liberadas, total ou parcialmente, antes do integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas. Dessa forma, as Cláusulas 2.2 e 6.1 passam a vigorar com a seguinte nova redação:

“2.2. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, ficando vedada a sua liberação, total ou parcial, antes do cumprimento desse requisito.”

“6.1. Não obstante as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos previstos na Escritura, a Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o completo e efetivo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas assumidas pelas Cedentes com relação às Debentures, ficando vedada a sua liberação, total ou parcial, antes do cumprimento desse requisito.”

6. ALTERAÇÃO DOS PRAZOS DE REGISTRO

6.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.1 no Contrato de Cessão Fiduciária, de como incluir a Cláusula 4.3, de modo ajustar os prazos e trâmites de registro deste

instrumento perante os Cartórios de Títulos e Documentos competentes. Dessa forma, as Cláusulas 4.1 e 4.3 passam a vigorar com a seguinte nova redação:

“4.1. O Contrato e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pelas Cedentes nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de (i) Vitória, Estado do Espírito Santo, (ii) Joinville, Estado de Santa Catarina e (iii) São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartórios”), devendo o seu protocolo perante os Cartórios ser realizado em até 7 (sete) Dias Úteis, contados de sua respectiva celebração, devendo o registro ser obtido em até 20 (vinte) dias contados da presente data. As Cedentes envidarão os melhores esforços para obter o registro do Contrato e seus eventuais aditamentos no Cartórios no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas. As Cedentes comprometem-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do Contrato devidamente registrada, assim como quaisquer aditamentos subsequentes ao Contrato, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu respectivo registro, comprovando a plena formalização de tais registros em forma e teor razoavelmente satisfatórios ao Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 4.2.”

“4.3. Caso o arquivamento do Contrato e de seus eventuais aditamentos não seja realizado conforme estabelecido nas Cláusulas 4.1 e 4.2 acima, devido às medidas restritivas de funcionamento normal dos Cartórios decorrentes exclusivamente da pandemia do Covid-19, o registro do Primeiro Aditamento nos Cartórios deverá ser realizado no prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que o respectivo Cartório, conforme aplicável, restabelecer a prestação regular dos seus serviços, devendo a Emissora enviar uma via original ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias constados do registro.”

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todos os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária que não tenham sido expressamente alterados pelo Primeiro Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

7.2. Em caso de conflito entre as disposições do Primeiro Aditamento e as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária, deverão prevalecer as disposições estabelecidas no Primeiro Aditamento.

7.3. As Partes, de comum acordo, resolvem consolidar o Contrato de Cessão Fiduciária, o qual passará a vigorar na forma do Anexo I ao Primeiro Aditamento.

7.4. Este Primeiro Aditamento não constitui novação ou renúncia do Contrato de Cessão Fiduciária, total ou parcial, de modo que todos os direitos e obrigações estipulados no Contrato de Cessão Fiduciária continuam em pleno vigor, excetuando-se o quanto expressamente alterado por este Primeiro Aditamento

7.5. O Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se os Cessionários e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

7.6. As Partes declaram e reconhecem que o Primeiro Aditamento poderá ser assinado por meio eletrônico, com o uso de plataforma digital, assim como as assinaturas das testemunhas, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001. Caso uma pessoa física seja a representante de mais de uma Parte do Primeiro Aditamento, na qualidade de procuradora ou representante legal, o registro único de sua assinatura por certificado digital no Primeiro Aditamento será considerado representação válida de todas as Partes representadas para todos os fins de direito. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

7.7. O Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7.8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do Primeiro Aditamento.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam este Primeiro Aditamento ao Contrato eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Joinville, 18 de fevereiro de 2022.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

(assinaturas nas próximas páginas)

[Página 1/4 de assinatura do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre a Ascensus Comércio Exterior Ltda., a Ascensus Gestão e Participações S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]

ASCENSUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

Nome: Flavio de Faria Rufino
Cargo: Sócio Administrador

[Página 2/4 de assinatura do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre a Ascensus Comércio Exterior Ltda., a Ascensus Gestão e Participações S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]

ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Cleverton Siewert e Laudo Lamin
Cargo Respectivo: Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente

[Página 3/4 de assinatura do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre a Ascensus Comércio Exterior Ltda., a Ascensus Gestão e Participações S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: Diretor

[Página 4/4 de assinatura do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre a Ascensus Comércio Exterior Ltda., a Ascensus Gestão e Participações S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.]

Testemunhas:

1. _____
Nome: Mary Cristina de Freitas de Geus
CPF: 948.604.759-68

2. _____
Nome: Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

ANEXO I
VERSÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS EM GARANTIA E
OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças (“Contrato”) e, na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

ASCENSUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua: José Alexandre Buaiz, nº 160, Edifício London Office Tower, Sala: 221, CEP: 29.050-955, Bairro: Enseada do Sua, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.307.786/0001-70, e na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (“JUCEES”) sob o NIRE 32.201.272.349, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Ascensus Comex”);

ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Sala 03, Zona Industrial Norte, CEP 89219-530, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 12.561.807/0001-82, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o NIRE 42.300.035.611, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Ascensus Gestão” e, quando mencionada em conjunto com a Ascensus Comex, “Cedentes”); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”), nomeada na Escritura (conforme abaixo definida) como agente fiduciário e representante dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos do Artigo 66 e seguintes da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

Cedentes e Agente Fiduciário, quando mencionados em conjunto, são designados como “Partes” e, quando mencionados individualmente e indistintamente, são designados como “Parte”.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, firmar o Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

1. PRINCÍPIO E DEFINIÇÕES

1.1. As palavras e os termos constantes do Contrato não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do Contrato no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos na Escritura e demais Documentos da Operação.

1.1.1. Para fins deste Contrato, "Documentos da Operação" significa em conjunto: (i) a Escritura; (ii) o Contrato de Alienação Fiduciária; (iii) este Contrato; (iv) o Contrato de Depositário; (v) o Contrato de Distribuição, (vi) o Contrato de Escrituração; e (vii) os Boletins de Subscrição, sendo todos eles definidos conforme a Escritura.

1.2. Salvo qualquer disposição expressa em contrário prevista no Contrato, todos os termos e condições dos Documentos da Operação aplicam-se total e automaticamente ao Contrato e deverão ser considerados como uma parte integrante desse instrumento, como se estivessem aqui transcritos.

1.2.1. Independentemente do acima disposto, o Contrato se constitui em instrumento autônomo, que será levado a registro pelas Cedentes nos cartórios competentes, isoladamente e independentemente do implemento de qualquer condição ou do cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Documentos da Operação.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

2.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Ascensus Gestão no âmbito da emissão das Debêntures e no âmbito da Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário das Debêntures, Remuneração, Encargos Moratórios e eventuais despesas e custos incorridos, bem como das penas convencionais, indenizações, reembolsos, tributos e similares que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário incorram para a cobrança dos valores devidos aos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), as Cedentes, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, cedem e transferem fiduciariamente em garantia aos Debenturistas,

representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do Artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 e, no que for aplicável, dos Artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (“Lei nº 9.514”) e, no que for aplicável, dos Artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o seguinte direito (“Cessão Fiduciária” e “Direitos Creditórios”, respectivamente):

- (i) a totalidade dos direitos creditórios performados e não performados, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Ascensus Comex, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa e demais encargos de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Ascensus Comex, oriundos do Contrato de Compra e Venda de Mercadorias por Encomenda e Outras Avenças nº 591/2018, celebrado em 10 de dezembro de 2018 entre a Ascensus Comex e a Pneu Free do Brasil Comércio Eletrônico Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Mariano Soares, nº 255, Corveta, CEP 89245-000, na Cidade de Araquari, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.891.896/0002-43 (“Contrato de Importação” e “Pneu Free”, respectivamente), que deverão ser depositados exclusivamente na Conta Vinculada (conforme definido abaixo), de acordo com os termos e condições previstos no Contrato;
- (ii) a conta vinculada nº 372239-0, agência nº 0001-9, aberta e mantida pela Ascensus Comex junto ao Banco Centralizador (213), movimentável, única e exclusivamente, pelo Banco Centralizador conforme os termos previstos neste Contrato, o que inclui a totalidade dos recursos depositados e mantidos na Conta Vinculada e respectivos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Conta Vinculada”), sendo certo que os valores depositados mensalmente na Conta Vinculada deverão ser necessariamente, durante o prazo de vigência das Debêntures e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, iguais ou superiores ao Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada (conforme abaixo definido);
- (iii) a parcela dos recursos captados no âmbito da Emissão no montante equivalente ao Serviço da Dívida (conforme abaixo definido) referente à primeira parcela de Remuneração das Debêntures; e
- (iv) a totalidade dos direitos de crédito que as Cedentes venham a ter junto ao Banco Centralizador em razão dos depósitos dos Direitos Creditórios na Conta Vinculada, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária.

2.1.1. As Cedentes transferem, nesta data, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a posse indireta, a propriedade resolúvel e fiduciária dos Direitos Creditórios permanecendo a sua posse direta com as Cedentes, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, nos termos do §2º do Artigo 1.361 do Código Civil Brasileiro.

2.1.2. Os Direitos Creditórios compreendem também: **(i)** todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios e assegurados aos titulares de tais direitos; **(ii)** quaisquer indenizações devidas, direta ou indiretamente, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios; **(iii)** quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas às Cedentes, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas às Cedentes por força dos Direitos Creditórios; e **(iv)** todos os valores ou bens recebidos pelas Cedentes em relação aos Direitos Creditórios.

2.2. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, ficando vedada a sua liberação, total ou parcial, antes do cumprimento desse requisito.

2.3. Não obstante as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos previstos na Escritura, a Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o completo e efetivo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas assumidas pelas Cedentes com relação às Debentures, ficando vedada a sua liberação, total ou parcial, antes do cumprimento desse requisito.

2.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes se obrigam a adotar todas as medidas e providências necessárias no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mantenha preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Creditórios.

2.5. As Cedentes exoneram expressamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas de qualquer responsabilidade pela existência, procedência, validade e/ou plena eficácia de qualquer dos Direitos Creditórios, cabendo às Cedentes a adoção tempestiva e às suas expensas, das medidas pertinentes à proteção dos direitos representativos da garantia, inclusive a interrupção de prescrição, quando aplicável.

2.6. Ainda, as Cedentes se obrigam, de maneira irrevogável e irretratável, a notificar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da assinatura do Contrato, a Pneu Free, na forma da notificação prevista no Anexo I, para que esta deposite, a partir da data de recebimento

da notificação, em moeda corrente, todos os recursos correspondentes aos Direitos Creditórios do Contrato Importação exclusivamente na Conta Vinculada.

2.6.1. A notificação de que trata a Cláusula 2.6 deverá ser realizada por meio de qualquer uma das seguintes formas: (i) carta registrada; (ii) mensagem eletrônica (e-mail); ou (iii) mediante instrumento público ou particular registrado nos cartórios de títulos e documentos da sede das Partes, e será considerada válida (a) conforme comprovada através de recibo assinado pelo destinatário, da entrega do instrumento público ou particular ou, no caso de entrega de correspondência, através do relatório de transmissão ou comprovante de entrega; ou (b) quando realizadas por mensagem eletrônica (e-mail), desde que o remetente receba confirmação do recebimento da mensagem eletrônica (e-mail).

2.6.2. A partir da data do recebimento pela Pneu Free da notificação prevista na Cláusula 2.6, a Ascensus Comex se obriga a fazer com que quaisquer quantias decorrentes dos Direitos Creditórios do Contrato Importação sejam exclusivamente depositadas na Conta Vinculada, que deverá ser mantida aberta até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

2.6.3. A Ascensus Comex deverá encaminhar ao Agente Fiduciário a notificação prevista no Anexo I com a devida assinatura dos representantes da Pneu Free, em até 10 (dez) Dias Úteis do seu recebimento.

2.7. Na hipótese das Cedentes vierem a receber qualquer valor devido no âmbito dos Direitos Creditórios em outra conta corrente que não seja a Conta Vinculada, ou caso qualquer outro direito creditório venha a ser depositado em outra conta ou recebido de outra forma, as Cedentes deverão efetuar a transferência de tais valores para a Conta Vinculada no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de tais valores, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

2.8. Durante o prazo de vigência das Debêntures e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes deverão garantir um fluxo mínimo de recursos cedidos e em circulação na Conta Vinculada, sendo certo que deverá transitar na Conta Vinculada **(a)** trimestralmente na Conta Vinculada, considerando exclusivamente os recebíveis devidos pela Pneu Free à Ascensus Comex, a partir da Data de Emissão, o montante mínimo de R\$ 6.530.938,27 (seis milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), que deverá incluir o Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada ("Valor Mínimo do Contrato de Importação"); e **(b)** mensalmente na Conta Vinculada, o montante mínimo de R\$ 2.176.979,42 (dois milhões, cento e setenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos) ("Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada"), observado que ficará retido na

Conta Vinculada o montante equivalente à projeção da próxima parcela vincenda de Amortização e Remuneração das Debêntures, calculada desde a Data de Integralização até a próxima Data de Pagamento e/ou calculada da Data de Pagamento imediata anterior até a próxima Data de Pagamento e assim sucessivamente, até a quitação integral das Debêntures, conforme informado pelo Agente Fiduciário ao Banco Centralizador ("Serviço da Dívida"), observado que durante o período de carência previsto na Cláusula 6.8.1 da Escritura, o Serviço da Dívida compreenderá apenas a próxima prévia da parcela da Remuneração das Debêntures.

2.8.1. O Agente Fiduciário deverá verificar o atendimento ao Valor Mínimo do Contrato de Importação e o atendimento do Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada até o 5º (quinto) Dia Útil ("Data de Verificação"), conforme abaixo:

2.8.2. Valor Mínimo do Contrato de Importação: será feita trimestralmente, pelo Agente Fiduciário nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada exercício social, sendo a primeira Data de Verificação do Valor Mínimo do Contrato de Importação em 5 agosto de 2021.

2.8.2.1. O Agente Fiduciário deverá verificar o Valor Mínimo do Contrato de Importação mediante a constatação de que o valor da totalidade dos Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada durante os 3 (três) meses anteriores a Data de Verificação (exclusive), foram em valor igual ou superior ao Valor Mínimo do Contrato de Importação na respectiva Data de Verificação.

2.8.3. Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada: será feita mensalmente, com base no fluxo do mês calendário imediatamente anterior, considerando o volume de recursos transitados na Conta Vinculada, sendo certo que a primeira verificação ocorrerá em 5 de abril de 2021.

2.8.3.1. Para fins da verificação descrita acima, as Cedentes deverão encaminhar ao Agente Fiduciário, até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, cópia do extrato bancário da Conta Vinculada disponibilizado pelo Banco Centralizador.

2.8.3.2. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 2.8.3.1 acima, as Cedentes diligenciarão para que o Banco Centralizador disponibilize o acesso ao Agente Fiduciário a todos os registros e movimentações (crédito/débito) referentes à Conta Vinculada, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001. Essa condição permanecerá até a integral liquidação das obrigações assumidas pelas Cedentes no âmbito das Obrigações

Garantidas.

2.8.4. Caso o Agente Fiduciário, na Data de Verificação, verifique o não atendimento do Valor Mínimo do Contrato de Importação ou do Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada, deverá enviar ao Banco Centralizador a Notificação de Bloqueio e deverá notificar a Cedente Ascensus Gestão para que apresente novas garantias para o reforço da Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Reforço de Garantias"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do Agente Fiduciário neste sentido, para que o Agente Fiduciário convoque uma AGD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebido da proposta de nova garantia pela Ascensus Gestão, para que os Debenturistas deliberem sobre a aceitação da nova garantia.

2.8.5. O Reforço das Garantias deverá ser formalizado, incluindo efetivação de quaisquer registros, averbações e obtenções de autorizações que sejam necessários para assegurar a existência, validade e eficácia, inclusive perante terceiros, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos contados da data da deliberação dos Debenturistas, que aprovar a constituição das novas garantias para fins de Reforço de Garantias.

2.8.6. O Agente Fiduciário não poderá ser responsabilizado pela suficiência, insuficiência, existência, qualidade, substituição, validade ou conteúdo dos Direitos Creditórios e/ou de qualquer garantia e se baseará nas informações recebidas da Ascensus Gestão para o cumprimento de suas atribuições.

3. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

3.1. As Obrigações Garantidas têm as características descritas abaixo e nos demais Documentos da Operação que, para os fins do Artigo 66-B da Lei nº 4.728 e do Artigo 24 da Lei 9.514, constituem parte integrante e inseparável do Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos.

3.1.1. As Debêntures possuem as seguintes características:

I. **Valor da Emissão:** O montante total da Emissão será de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido);

II. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 25.000 (vinte e cinco mil) Debêntures;

III. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das

Debêntures é 22 de fevereiro de 2021 (“Data de Emissão”);

IV. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);

V. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura, as Debêntures terão prazo vencimento de 60 (sessenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de fevereiro de 2026, ressalvada a eventual declaração de vencimento antecipado nos termos da Escritura e o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Na ocasião do vencimento, a Ascensus Gestão se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada na forma prevista na Escritura;

VI. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome de cada Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

VII. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Ascensus Gestão;

VIII. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do *caput* Artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;

IX. Garantias: As Debêntures serão garantidas por: **(a)** alienação fiduciária do Imóvel; **(b)** cessão fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios; e **(c)** fianças das Fiadoras (conforme definido na Escritura);

X. Forma de Subscrição e de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas no mercado primário à vista, no ato da subscrição (“Primeira Data de Integralização”), em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (abaixo definida) calculado *pro rata die temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração (abaixo definida) imediatamente anterior, conforme aplicável. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização das Debêntures em cada data de integralização;

XI. Atualização Monetária: As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente;

XII. Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, inclusive, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, exclusive, ou a Data de Vencimento, conforme o caso (“Remuneração”) A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura;

XIII. Amortização Programada: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizado mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas, com exceção da parcela na Data de Vencimento, sempre no dia 18 de cada mês, com carência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de março de 2022 e o último na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento”), conforme cronograma e percentuais previstos na Escritura;

XIV. Data de Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos na Escritura, com exceção da parcela na Data de Vencimento, o pagamento da Remuneração será realizado mensalmente, sempre no dia 18 de cada mês, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido no dia 18 de março de 2021 e o último na Data de Vencimento;

XV. Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures;

XVI. Resgate Antecipado Facultativo. Respeitadas as condições previstas na Escritura,

a qualquer momento a partir do dia 22 de fevereiro de 2024 (inclusive), as Debêntures poderão ser totalmente resgatadas (sendo vedado o resgate parcial) por iniciativa da Ascensus Gestão, a seu exclusivo critério (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), por meio de envio de notificação individual aos Debenturistas ou de publicação de comunicado com cópia ao Agente Fiduciário, Escriturador, Agente Liquidante e à B3 com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; e **(ii)** qualquer outra informação relevante aos Debenturistas. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures pela Ascensus Gestão, será realizado mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido de prêmio *flat* de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo” e “Prêmio”, respectivamente). Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento de amortização e/ou da Remuneração, o Prêmio incidirá sobre o valor líquido de tais pagamentos de amortização e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos da Escritura;

XVII. Amortização Extraordinária Facultativa: Respeitadas as condições abaixo, a qualquer momento a partir do dia 22 de fevereiro de 2024 (inclusive), as Debêntures poderão ser extraordinariamente amortizadas por iniciativa da Ascensus Gestão (“Amortização Extraordinária Facultativa”), por meio de envio de notificação individual aos Debenturistas ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, Escriturador, Agente Liquidante e à B3 com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando: **(i)** a data pretendida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; e **(ii)** qualquer outra informação relevante aos Debenturistas. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures pela Ascensus Gestão, será realizada mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) acrescido da Remuneração devida *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa antecipada, acrescido do Prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”). Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos

operacionais previstos pela B3 - Segmento CETIP UTVM. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador e pelo Agente Liquidante;

XVIII. Oferta de Resgate Antecipado: A Ascensus Gestão não poderá realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures; e

XIX. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração e ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada dia a dia, sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

3.2. Sem prejuízo das obrigações descritas na Cláusula 3.1 do Contrato, a cessão fiduciária constituída nos termos aqui dispostos garante também todas as demais obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas pela Ascensus Gestão, nos termos da Escritura e dos demais Documentos da Operação.

4. REGISTROS

4.1. O Contrato e seus eventuais aditamentos serão levados a registro pelas Cedentes nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades de (i) Vitória, Estado do Espírito Santo, (ii) Joinville, Estado de Santa Catarina e (iii) São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios"), devendo o seu protocolo perante os Cartórios ser realizado em até 7 (sete) Dias Úteis, contados de sua respectiva celebração, devendo o registro ser obtido em até 20 (vinte) dias contados da presente data. As Cedentes envidarão os melhores esforços para obter o registro do Contrato e seus eventuais aditamentos no Cartórios no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas. As Cedentes comprometem-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do Contrato devidamente registrada, assim como quaisquer aditamentos subsequentes ao Contrato, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu registro, comprovando a plena formalização de tais registros em forma e teor razoavelmente satisfatórios ao Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 4.2.

4.2. Todos e quaisquer custos, despesas, tarifas, encargos, emolumentos e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos ou relacionados ao Contrato serão de responsabilidade única e exclusiva das Cedentes.

4.3. Caso o arquivamento do Contrato e de seus eventuais aditamentos não seja realizado conforme estabelecido nas Cláusulas 4.1 e 4.2 acima, devido às medidas restritivas de funcionamento normal dos Cartórios decorrentes exclusivamente da pandemia do Covid-19, o registro do Primeiro Aditamento nos Cartórios deverá ser realizado no prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que o respectivo Cartório, conforme aplicável, restabelecer a prestação regular dos seus serviços, devendo a Emissora enviar uma via original ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias constados do registro.

5. ABERTURA E ADMINISTRAÇÃO DA CONTA VINCULADA

5.1. As Cedentes, por meio da celebração do Contrato de Depositário, abriam a Conta Vinculada exclusivamente para fins de recebimento dos Direitos Creditórios, observado que referida Conta Vinculada será movimentada, única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Contrato ou conforme instrução do Agente Fiduciário, não sendo permitido qualquer meio de movimentação realizada pelas Cedentes. Adicionalmente, por ser Conta Vinculada, não operacional e indisponível às Cedentes, constituída para operacionalização da garantia objeto do Contrato, fica vedada a emissão de cheques, de cartões magnéticos, bem como a realização de quaisquer a realização de quaisquer transferências ou ordens de crédito e/ou débito relacionados à Conta Vinculada, ou ainda a utilização dos recursos depositados na Conta Vinculada.

5.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1 acima e desde que cumprido o disposto na Cláusula 5.2.3 e na Cláusula 5.2.4, as Cedentes indicam a conta corrente nº 1496-6, agência nº 2693, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. como sendo a sua conta de livre movimentação ("Conta de Livre Movimento"), que poderá ser livremente movimentada pela Ascensus Comex, para quaisquer fins, sem qualquer restrição ou limitação, independentemente de qualquer ação ou aprovação do Agente Fiduciário. As Cedentes poderão, a seu exclusivo critério, alterar a Conta de Livre Movimento mediante envio de notificação nesse sentido ao Banco Centralizador, com cópia para o Agente Fiduciário.

5.2.1. As Partes declaram e aceitam que, observadas as regras e condições previstas neste Contrato, e uma vez autorizada pelo Agente Fiduciário via portal financeiro do Banco Centralizador, a transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento implicará na liberação automática, para todos os fins, de qualquer ônus ou gravame sobre tais valores. Os recursos depositados na Conta de Livre Movimento serão de livre, completa e irrestrita disposição das Cedentes.

5.2.2. Desde que o disposto na Cláusula 5.2.3 esteja sendo cumprido e que não seja verificado, pelo Agente Fiduciário, o descumprimento de qualquer Obrigação Garantida e/ou não tenha ocorrido nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Escritura ou desde que não ocorra o vencimento final sem quitação integral das Obrigações Garantidas, as transferências de recursos que excederem o montante do Serviço da Dívida, conforme definido na Cláusula 2.8 acima, da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento, deverá ocorrer, mediante prévia autorização do Agente Fiduciário via portal financeiro do Banco Centralizador, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do depósito realizado na Conta Vinculada, exceto se o Banco Centralizador receber a Notificação de Bloqueio (conforme abaixo definido) enviada pelo Agente Fiduciário (da qual as Cedentes também receberão uma cópia), conforme previsto na alínea “a” da Cláusula 9.1.1 deste Contrato.

5.2.3. O Banco Centralizador deverá reter mensalmente na Conta Vinculada, o montante equivalente à próxima parcela vincenda das Debêntures, calculada sobre o Serviço da Dívida conforme definido na Cláusula 2.8 acima, ficando desde já o Banco Centralizador autorizado pelas Cedentes a acatar tal comunicação e instrução para pagamento, se aplicável na forma prevista neste instrumento. Na hipótese decretação do Vencimento Antecipado, o Banco Centralizador poderá transferir para a conta da Emissora mantida junto ao Escriturador, conforme deliberado pelos Debenturistas, o montante referente ao Serviço da Dívida, para que sejam quitadas as Obrigações Garantidas inadimplidas, sem prejuízo do Banco Centralizador suspender qualquer transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento, até que o Banco Centralizador receba comunicação do Agente Fiduciário autorizando a retomada de tais transferências para a Conta de Livre Movimento, observados os termos e condições previstos no Contrato.

5.2.4. Para fins de cumprimento do disposto nas Cláusulas 5.2.2 e 5.2.3 acima, o Agente Fiduciário deverá encaminhar até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, uma notificação ao Banco Centralizador contendo o montante do Serviço da Dívida que deverá ser retido pelo Banco Centralizador no referido mês (“Notificação Serviço da Dívida”), de modo que sempre deverá ser mantido depositado, na Conta Vinculada, montante equivalente ao Serviço da Dívida indicado na Notificação Serviço da Dívida, devendo ser liberados os recursos excedentes, da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento da notificação pelo Agente Fiduciário nesse sentido ou de sua autorização via portal financeiro do Banco Centralizador.

5.2.5. Não obstante o disposto neste Contrato, a totalidade dos recursos

captados no âmbito da Emissão e depositados na Conta Vinculada deverão ficar retidos até o registro de todos os Documentos da Operação, sendo que os recursos que excederem o montante do Serviço da Dívida serão transferidos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento mediante notificação nesse sentido pelo Agente Fiduciário ou de sua autorização via portal financeiro do Banco Centralizador, no dia imediatamente posterior à concretização de todos os registros necessários.

5.3. Não obstante o disposto neste Contrato, as Partes concordam que os valores retidos na Conta Vinculada poderão ser aplicados nos investimentos elencados no Contrato de Depósito, mediante notificação nesse sentido pelas Cedentes ao Banco Centralizador, com cópia ao Agente Fiduciário ("Investimentos Permitidos").

5.4. As Partes concordam e farão com que o Banco Centralizador aja estritamente conforme os termos e condições previstos no Contrato de Depositário e conforme instruções do Agente Fiduciário.

6. LIBERAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

6.1. Não obstante as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos previstos na Escritura, a Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o completo e efetivo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas assumidas pelas Cedentes com relação às Debentures, nos termos da Escritura. As Partes acordam que não haverá a possibilidade de liberação total ou parcialmente da garantia ora constituída antes do integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

6.2. No prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Agente de Fiduciário enviará comunicação escrita às Cedentes, nos termos do Anexo II: **(i)** liberando a Cessão Fiduciária; e **(ii)** autorizando as Cedentes a averbar a liberação da Cessão Fiduciária nos competentes Cartórios.

7. OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato, na Escritura e na legislação aplicável, as Cedentes obrigam-se solidariamente a:

- (i) cumprir integralmente com todas e quaisquer disposições contidas neste Contrato e/ou nos demais Documentos da Operação;
- (ii) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter

em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelas Cedentes, e necessárias para permitir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações, bem como para a validade e exequibilidade das garantias objeto do Contrato, e para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(iii) não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar os Direitos Creditórios e/ou qualquer dos Documentos Comprobatórios (conforme definido abaixo) e/ou de qualquer dos direitos a estes inerentes que possam comprometer, total ou parcialmente, a garantia das Obrigações Garantidas, bem como não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar ou restringir, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados no Contrato ou ainda, a execução da garantia ora instituída, sem a prévia autorização por escrito do Agente Fiduciário, conforme orientado pelos Debenturistas reunidos em AGD;

(iv) não alterar qualquer dos termos e condições do Contrato de Importação sem autorização expressa dos Debenturistas;

(v) manter o Contrato de Importação, válido, vigente e eficaz até a data de seu término, devendo envidar seus melhores esforços para fins de renovação de tal contrato ao seu vencimento e, no caso de sua não renovação, providenciar o Reforço de Garantia, em valor igual ao superior ao Valor Mínimo do Contrato de Importação, de forma a recompor o Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada;

(vi) providenciar o Reforço de Garantia e a substituição dos Direitos Creditórios caso a Pneu Free deixe de cumprir suas obrigações no âmbito do Contrato de Importação;

(vii) cumprir o Valor Mínimo Depósito Conta Vinculada e o Valor Mínimo do Contrato de Importação;

(viii) permanecer na posse e guarda dos documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, às respectivas notas fiscais, faturas e comprovantes de venda e entrega de mercadorias, ou outros documentos necessários para a execução dos Direitos Creditórios ("Documentos Comprobatórios"), nos termos do Artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e sem direito a qualquer remuneração pelo encargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitados,

dentro do prazo que lhe for determinado pelo Agente Fiduciário e/ou pelo juízo competente;

(ix) cumprir com todos e quaisquer requisitos e dispositivos legais que sejam exigidos para manter a Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;

(x) defender-se, de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, judicialmente ou extrajudicialmente, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, de qualquer forma, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios, a Cessão Fiduciária e/ou ao Contrato, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento ou processo em questão e as medidas tomadas pelas cedentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ciência, sem prejuízo do direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de proprietários fiduciários, defenderem-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;

(xi) a qualquer tempo e às suas expensas, tomar, tempestivamente e de modo adequado, todas as medidas necessárias ou que o Agente Fiduciário possa razoavelmente vir a solicitar para o fim de conservar e proteger ou para permitir o exercício pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos respectivos direitos e garantias instituídas pelo Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo Contrato;

(xii) prestar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, no caso da ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, todas as informações e enviar todos os Documentos Comprobatórios suficientes para a execução dos Direitos Creditórios, nos termos previstos no Contrato;

(xiii) notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos seus negócios, bem como quaisquer outros eventos ou situações que possam afetar negativamente de maneira relevante, impossibilitar ou dificultar de forma comprovada o cumprimento de suas obrigações decorrentes do Contrato;

(xiv) conceder ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado, livre acesso

a todas as informações a respeito dos Direitos Creditórios, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do Contrato;

(xv) abster-se, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de: **(a)** vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, a qualquer título alienar ou onerar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, de quaisquer dos Direitos Creditórios; **(b)** criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Creditórios, ou a eles relacionados, salvo o ônus resultante deste Contrato; ou **(c)** restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos constituídos sobre os Direitos Creditórios em razão do Contrato;

(xvi) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Direitos Creditórios;

(xvii) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, sobre a decretação de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração dos Direitos Creditórios;

(xviii) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original do Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato;

(xix) manter o Agente Fiduciário e os Debenturistas indenados e a salvo de todos e quaisquer custos e despesas razoáveis (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) que o Agente Fiduciário e os Debenturistas venham comprovadamente a incorrer: **(a)** referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos devidos pelas Cedentes relativamente a qualquer dos Direitos Creditórios; **(b)** referentes ou resultantes de qualquer comprovada violação, por si de quaisquer das declarações assumidas no Contrato; e **(c)** referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios;

(xx) no caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado conforme previsto na Escritura, não obstar a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos que sejam por este considerados como necessários ou convenientes à excussão da garantia ora constituída e à salvaguarda dos direitos, interesses e garantias dos Debenturistas;

(xxi) assinar todo e qualquer documento necessário para a implementação da

garantia prevista no Contrato;

(xxii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xxiii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xxiv) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos;

(xxv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios incorridos em virtude da cobrança de eventuais quantias que venham a ser devidas aos Debenturistas nos termos do Contrato;

(xxvi) observar e cumprir as leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial, mas não se limitando apenas a Lei nº 12.846/13, conforme alterada, a FCPA - *Foreign Corrupt Practices Act* e a *UK Bribery Act* ("Leis Anticorrupção"), devendo: **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, das Cedentes e/ou suas controladoras, controladas e coligadas; **(c)** informar, imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção; e **(d)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito da Emissão, exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xxvii) não alterar quaisquer das disposições do Contrato de Depositário sem a prévia anuência do Agente Fiduciário;

(xxviii) manter o Contrato de Depositário, válido, vigente e eficaz até a integral quitação das Obrigações Garantidas, devendo arcar com todos os custos para fins de manutenção do Contrato de Depositário;

(xxix) fazer com que o Banco Centralizador cumpra eventuais instruções do Agente Fiduciário quando da eventual excussão da Cessão Fiduciária; e

(xxx) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão da Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção.

7.1.1.1. Adicionalmente, será vedada, a partir da data de celebração do Contrato, a prática de qualquer ato pelas Cedentes em relação aos Direitos Creditórios que possa afetar os direitos dos Debenturistas. Qualquer ato praticado pelas Cedentes em desacordo com o disposto no Contrato será nulo e ineficaz em relação aos Debenturistas. O ora disposto não exclui qualquer outra penalidade prevista no Contrato, na Escritura ou na legislação aplicável, especialmente o direito de exigir perdas e danos e declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS CEDENTES

8.1. As Cedentes assumem, em caráter irrevogável e irretratável, todas e quaisquer responsabilidades estipuladas na legislação vigente, e prestam solidariamente as seguintes declarações:

- (i) são sociedades devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar o Contrato, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iii) o Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (iv) tomaram todas as medidas societárias necessárias à celebração deste Contrato, à outorga da Cessão Fiduciária, à sua validade e exequibilidade e à criação e manutenção do ônus sobre os Direitos Creditórios e à celebração dos demais documentos relativos à Emissão, bem como para ao cumprimento de suas obrigações previstas em tais documentos;
- (v) a celebração, os termos e condições deste Contrato, o cumprimento das obrigações previstas e a outorga da Cessão Fiduciária não violam nem violarão **(a)** seus documentos societários; e **(b)** qualquer lei, regulamento, ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral que vincule ou seja aplicável a si, nem constituem ou constituirão evento de vencimento antecipado das Debêntures, nem importam ou importarão inadimplemento de qualquer de suas obrigações nos termos de qualquer contrato ou título;

(vi) este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em nome das Cedentes, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo-se o Contrato em uma obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 784 do Código de Processo Civil, observada a Condição Suspensiva;

(vii) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, pelas Cedentes, deste Contrato, da Emissão e cumprimento das Obrigações Garantidas e dos demais documentos relativos à Emissão, à sua validade e exequibilidade e à criação e manutenção do ônus sobre os Direitos Creditórios foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, observada a Condição Suspensiva;

(viii) os Direitos Creditórios são de exclusiva propriedade das Cedentes e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que cada Cedente seja parte, quaisquer obrigações, restrições à cessão fiduciária ora pactuada, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção desta cessão fiduciária em garantia sobre os Direitos Creditórios;

(ix) são legítimas titulares e proprietárias dos respectivos Direitos Creditórios, assumindo integral responsabilidade pela existência, validade, exclusiva titularidade e regularidade dos Direitos Creditórios;

(x) não existem pendências judiciais ou administrativas de qualquer natureza que possam afetar negativamente as suas atividades ou que afetem ou possam colocar em risco os Direitos Creditórios ou a capacidade de cumprimento, pelas Cedentes, de suas obrigações decorrentes deste Contrato, da Emissão e dos demais documentos relativos à Emissão, exceto por aquelas que tenham seus efeitos suspensos por medida judicial cabível;

(xi) estão em cumprimento com as Leis Anticorrupção, com a Legislação Socioambiental (conforme definida na Escritura) e demais legislações relativas aplicáveis à sua atividade;

(xii) nem as Cedentes, nem sua controladora, qualquer de suas controladas ou ligadas, diretores, membros de conselho de administração: **(a)** usou os seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou

candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(c)** violou qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção; ou **(d)** fez qualquer pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, ou influenciou o pagamento de qualquer valor indevido;

(xiii) cumprem o disposto na Legislação Socioambiental (conforme definido na Escritura) em vigor pertinente à: **(a)** Política Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades descrita em seu objeto social; **(b)** preservação do meio ambiente e atendimento às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

(xiv) não se utilizam de trabalho infantil ou análogo a escravo; e

(xv) cumprem de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas à saúde e segurança do trabalho.

8.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1, as Cedentes obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer uma das declarações prestadas acima venha a se tornar falsas, inconsistentes, incorretas, insuficientes, incompletas e/ou imprecisas em qualquer momento após a presente data e até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

9. EXCUSSÃO DA GARANTIA

9.1. Observadas as disposições aplicáveis da Escritura e do Contrato, na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura, ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido efetivamente quitadas, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, a propriedade plena dos Direitos Creditórios, podendo o Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelos §3º e §4º Artigo 66-B da Lei nº 4.728, excutir, judicial ou extrajudicialmente, a Cessão Fiduciária, assim como praticar os seguintes atos com a finalidade de liquidar integralmente as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de outros atos que possa praticar e dos demais direitos previstos em lei: **(i)** vender, ceder, resgatar, e/ou transferir os Direitos Creditórios, pública ou privadamente, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; **(ii)** cobrar e receber diretamente os Direitos Creditórios, bem como usar das ações, recursos e execuções judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais pessoas, para receber os Direitos Creditórios e exercer todos os demais direitos

conferidos às Cedentes nos contratos e/ou operações que formalizam os Direitos Creditórios; **(iii)** notificar a Pneu Free, dando-lhe instruções sobre a excussão da Cessão Fiduciária, para que se abstenha de efetuar pagamento dos Direitos Creditórios à Cedente Ascensus Comex, direta ou indiretamente, e passe a efetuar pagamento de tais Direitos Creditórios unicamente aos Debenturistas; e **(iv)** negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, estando autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a realizar os procedimentos para excussão da Cessão Fiduciária.

9.1.1. Não obstante o disposto acima, o Agente Fiduciário poderá promover a execução dos Direitos Creditórios, conforme os seguintes procedimentos:

(a) ocorrendo um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Escritura, ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido efetivamente quitadas, o Agente Fiduciário enviará uma notificação de bloqueio ao Banco Centralizador, com cópia às Cedentes, requerendo o bloqueio imediato do saldo da Conta Vinculada ("Notificação de Bloqueio"); imediatamente após a Notificação de Bloqueio, o Agente Fiduciário estará autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a instruir o Banco Centralizador a manter o depósito dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos diretamente na Conta Vinculada, em favor do Agente Fiduciário, nos termos do inciso IV do Artigo 19 da Lei 9.514, para que, no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou caso venha a ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures, no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, ou no caso do vencimento final sem quitação, sejam utilizados no pagamento das Obrigações Garantidas, conforme a ordem de imputação prevista no Contrato, devendo ser deduzidos todos os tributos e despesas que o Agente Fiduciário venha comprovadamente incorrer, devendo ser entregue às Cedentes o que eventualmente sobejar; em havendo, após a execução da garantia conforme previsto no item "b" acima, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, as Cedentes permanecerão solidariamente responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas.

9.2. A eventual execução parcial da garantia representada pelos Direitos Creditórios não afetará os termos, condições e proteções do Contrato em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e não implicará na liberação da

garantia ora constituída, sendo que ao Contrato permanecerá em vigor até o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

9.3. Havendo, após a excussão dos Direitos Creditórios, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, as Cedentes permanecerão responsáveis por tal saldo até a efetiva e total liquidação das Obrigações Garantidas. Havendo, após a excussão dos Direitos Creditórios e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão dos Direitos Creditórios, tais recursos serão devolvidos às Cedentes.

9.4. As Cedentes concordam e reconhecem expressamente que o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para a venda e transferência dos Direitos Creditórios, inclusive, conforme aplicável, receber, transferir e negociar os Direitos Creditórios, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão da cessão fiduciária previstas no Contrato e na legislação aplicável.

9.5. As Cedentes desde já se obrigam a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Creditórios.

9.6. As Cedentes, neste ato e na medida permitida em lei, renunciam em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade, exercício ou transferência, conforme o caso, de quaisquer dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato.

9.7. As Cedentes nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário como seu procurador, conforme o modelo de procuração contida no Anexo III, a ser assinada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato, nos termos e para os fins previstos nos Artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, como condição essencial para esta operação, outorgando ao Agente Fiduciário, até a data de quitação integral das Obrigações Garantidas, plenos poderes para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos do Contrato (“Procuração”).

9.7.1. Enquanto estiverem vigentes as Obrigações Garantidas, as Cedentes comprometem-se a renovar a Procuração continuamente por prazo adicional de 1 (um) ano, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento.

9.7.2. As Cedentes comprometem-se a outorgar uma Procuração a qualquer pessoa que venha a suceder o Agente Fiduciário, para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer de seus sucessores) tenha os poderes necessários para praticar os atos e reivindicar os direitos previstos neste Contrato, nos termos da Procuração.

9.8. As Cedentes reconhecem o direito dos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, de executar a garantia, como forma de receber os créditos devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos.

9.8.1. As Cedentes desde logo reconhecem a legitimidade extraordinária do Agente Fiduciário para executar a garantia contratada no Contrato, bem como para promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do Contrato, podendo, para tanto, contratar, às expensas das Cedentes, quaisquer prestadores de serviços para controle e excussão das garantias ou para auditoria de procedimentos, e podendo ainda contratar e destituir, às expensas das Cedentes, advogados, com poderes *ad judicium*, intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando os Debenturistas extrajudicial ou judicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas, nos termos da Escritura, e de seu eventual cessionário e sucessor a qualquer título.

9.8.2. O Agente Fiduciário atua no Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas, em total conformidade com os termos e condições da Escritura. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Debenturistas, eles serão tomados pelos Debenturistas em AGD, nos termos previstos na Escritura e observados os quóruns de convocação e deliberação nela previstos, e serão executados pelo Agente Fiduciário em estrita observância às disposições do Contrato, da Escritura e da respectiva AGD.

9.9. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta garantia com as demais garantias das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a excussão da presente garantia independentemente de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

9.10. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, proporcionalmente ao valor do crédito de cada uma das Debêntures em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) custas e despesas incorridas na excussão da garantia ou em relação às Debêntures conforme previsto na Escritura, de forma judicial ou extrajudicial, honorários advocatícios, comissões e tributos e qualquer outra despesa e/ou honorários dos prestadores de serviços; (ii) Encargos Moratórios, valores indenizatórios e outros valores eventualmente devidos nos termos da Escritura; (iii) Remuneração das Debêntures devida nos termos da Escritura; e (iv) Valor Nominal Unitário das Debêntures não amortizado.

10. NOTIFICAÇÕES

10.1. Exceto se de outra forma prevista no Contrato, as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos do Contrato, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para as Cedentes:

ASCENSUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

Endereço: Rua Dona Francisca, nº 6.750, Sala 03, Zona Industrial Norte

CEP 89219-530, Joinville/SC

At.: Daniel Machado

Telefone: +55 (47) 3025-8804

Correio eletrônico: Daniel.machado@ascensus.com.br

ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Endereço: Rua Dona Francisca, nº 6.750, Sala 03, Zona Industrial Norte

CEP 89219-530, Joinville/SC

At.: Daniel Machado

Telefone: +55 (47) 3025-8804

Correio eletrônico: Daniel.machado@ascensus.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-004, São Paulo – SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farne d'Amoed Fernandes de Oliveira

Telefone: +55 (11) 3090-0447

Correio eletrônico: spgarantia@simplificpavarini.com.br

10.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

10.1.2. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As obrigações assumidas no Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto no Artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do Contrato.

11.2. Nenhuma ação ou omissão de qualquer das Partes importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do Contrato. Os direitos e recursos previstos no Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos na Escritura.

11.2.1. As Partes não poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para qualquer outra parte, sem a prévia e expressa anuência das demais Partes.

11.3. Fica expressamente acordado entre as Partes que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos que, indireta (tais como, por exemplo, custos judiciais, honorários advocatícios ou custos de avaliação) ou diretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes do Contrato, tais como, mas não de forma exaustiva, aqueles relacionados à celebração e registro do Contrato, das garantias nele previstas ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta das Cedentes.

11.4. O Contrato obriga de forma irrevogável e irretratável as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

11.5. O Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes.

11.6. O Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral da totalidade das Obrigações Garantidas.

11.6.1. As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, o Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

11.6.2. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

11.7. As Partes declaram e reconhecem que este Contrato e os Documentos da Operação poderão ser assinados por meio eletrônico, com o uso de plataforma digital, assim como as assinaturas das testemunhas, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001. Caso uma pessoa física seja a representante de mais de uma Parte deste Contrato, na qualidade de procuradora ou representante legal, o registro único de sua assinatura por certificado digital neste Contrato será considerado representação válida de todas as Partes representadas para todos os fins de direito. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito; e (ii) a data de assinatura desta Escritura e dos Documentos da Operação será considerada a data indicada a seguir, para todos os fins de direito, independentemente da data em que as assinaturas eletrônicas forem efetivamente realizadas.

12. LEI DE REGÊNCIA E FORO

12.1. Todas as questões referentes à interpretação, validade e compreensão do

Contrato e de seus anexos serão regidas pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.2. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para solucionar qualquer disputa resultante do Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes do Contrato.

ANEXO I
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS EM GARANTIA
E OUTRAS AVENÇAS

Modelo de Notificação

Vitória/ES, [●] de [●] de 2022

À

PNEU FREE DO BRASIL COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA.

Rua Mariano Soares, nº 255, Corveta

CEP 89.245-000 – Araguari, Santa Catarina

Ref.: Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Ascensus Gestão e Participações S.A.

Prezados Senhores,

Fazemos referência à segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Ascensus Gestão e Participações S.A. ("Emissão" e "Emissora", respectivamente) realizada nos termos da "*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Ascensus Gestão e Participações S.A.*", celebrada entre a Emissora, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), dentre outras partes ("Escritura").

Em garantia ao fiel, integral e imediato cumprimento das obrigações assumidas na Escritura, a **ASCENSUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua: José Alexandre Buaiz, nº 160, Edifício London Office Tower, Sala: 221, CEP: 29.050-955, Bairro: Enseada do Sua, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.307.786/0001-70, e na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ("JUCEES") sob o NIRE 32.201.272.349 ("Ascensus Comex"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, constituiu a cessão fiduciária dos direitos creditórios titulados pela Ascensus Comex, presentes e futuros, decorrentes do Contrato de Compra e Venda de Mercadorias por Encomenda e Outras Avenças nº 591/2018 celebrado em 10 de dezembro de 2018 entre a Ascensus Comércio Exterior Ltda. e V.Sas. ("Direitos Creditórios").

Assim, vimos pela presente, para fins de cumprimento das obrigações previstas no “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em 22 de fevereiro de 2021 entre a Ascensus Comércio Exterior Ltda., a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), instruir e autorizar V.Sas., em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o depósito da totalidade dos Direitos Creditórios na conta nº [=], da agência nº [=] (“Conta Vinculada”), de titularidade da Ascensus Comex mantida junto ao Banco Arbi S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 02, Térreo-parte, Leblon, CEP 22450-220.

Solicitamos a aposição da assinatura dos representantes legais da contraparte ao final desta, o que indicará recebimento, bem como integral ciência e concordância aos termos da presente notificação.

Declaramos, por fim, que essa notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das debêntures emitidas conformes os termos da Escritura.

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação terão o significado a eles atribuído no Contrato de Cessão Fiduciária.

ASCENSUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

[*assinaturas*]

Declaramo-nos cientes e de acordo com o acima solicitado:

PNEU FREE DO BRASIL COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA.

Por:

Cargo:

Data:

ANEXO II
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS EM GARANTIA
E OUTRAS AVENÇAS

Modelo do Termo de Liberação da Garantia em Caso de Quitação Integral das
Obrigações Garantidas

Pelo presente instrumento ("Termo de Liberação") e na melhor forma de direito, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, no valor total de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na data de emissão ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), emitida pela **ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, na Rua Dona Francisca, nº 6.750, sala 03, Zona Industrial Norte, CEP 89219-530, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.561.807/0001-82, e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42.300.035.611 ("Emissora"), a qual foi objeto de distribuição pública, conforme procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), tendo em vista a quitação integral das obrigações devidas decorrentes da emissão das Debêntures, em caráter irrevogável e irretroatável: **(i)** libera o gravame constituído nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças*" que celebrou [=] com a Emissora e demais partes, registrado em (a) [=] de [=] de 2021 sob o nº [=] no [=]º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo; (b) em [=] de [=] de 2021 sob o nº [=] no [=]º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina; e (c) [=] de [=] de 2021 sob o nº [=] no [=]º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e **(ii)** autoriza a Emissora a requerer nos referidos cartórios a averbação deste Termo de Liberação à margem do respectivo registro existente sobre a garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

[data]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

[assinaturas]

ANEXO III
AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS EM GARANTIA
E OUTRAS AVENÇAS

Modelo de Procuração

ASCENSUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua José Alexandre Buaiz, nº 160, sala 221, Enseada do Sua, CEP 29050-545, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 06.307.786/0001-70, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Ascensus Comex”), e **ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina, na Rua Dona Francisca, nº 6.750, sala 03, Zona Industrial Norte, CEP 89219-530, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.561.807/0001-82, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Ascensus Gestão” e, em conjunto com Ascensus Comex, “Outorgantes”), em caráter irrevogável e irretratável, nomeiam e constituem **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Outorgada”), na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, no valor total de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na data de emissão (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), da Ascensus Gestão, sua procuradora para atuar em seu nome e por sua conta, praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 22 de fevereiro de 2021, entre as Outorgantes e a Outorgada (“Contrato”), com poderes para praticar qualquer ato (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros) necessário à formalização e preservação da garantia de cessão fiduciária constituída em favor da Outorgada, na qualidade de representante dos Debenturistas, podendo para tanto: **(i)** praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para exercer seus direitos decorrentes da cessão fiduciária prevista no Contrato; **(ii)** requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato), inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; **(iii)** conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios, bem como dos instrumentos que o representam, contra

qualquer detentor, inclusive as Outorgantes; **(iv)** representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registros de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir e, se qualquer Direito Creditório não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança extrajudicial ou judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como negociar, vender ou, sob qualquer outra forma dispor, pelo preço e condições que entender pertinente, a seu exclusivo critério, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência; **(v)** vender, ceder, resgatar, e/ou transferir os Direitos Creditórios, pública ou privadamente, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; **(vi)** cobrar e receber diretamente os Direitos Creditórios, bem como usar das ações, recursos e execuções judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais pessoas, para receber os Direitos Creditórios e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes nos contratos e/ou operações que formalizam os Direitos Creditórios; **(vii)** notificar o Banco Centralizador, a Pneu Free, e/ou qualquer outro agente de cobrança, dando-lhe instruções sobre a excussão da Cessão Fiduciária; e **(viii)** receber diretamente dos devedores dos Direitos Creditórios ou outros coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, o produto líquido dos Direitos Creditórios.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o Artigo 684 do Código Civil Brasileiro e será irrevogável, válida e eficaz durante o prazo de 1 (um) ano contado da presente data.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Joinville, 18 de fevereiro de 2022.

ASCENSUS COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

Nome: Flavio de Faria Rufino
Cargo: Sócio Administrador

ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Cleverson Siewert e Laudo Lamin
Cargo Respectivo: Diretor Presidente e
Diretor Vice-Presidente